

LEI MUNICIPAL Nº 650/2020, DE 05 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre cobrança extrajudicial da dívida ativa de créditos tributários e não tributários, através de protesto e o não ajuizamento de execução fiscal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a cobrança extrajudicial dos créditos inscritos em dívida ativa, tributários e não tributários, independente do seu valor, através de protesto das respectivas certidões de dívida ativa, na forma e para os fins previstos na Lei Estadual nº 13.376 de 29 de setembro de 2003 e na Lei Federal nº 9.492 de 10 de setembro de 1997, previamente analisados pela Procuradoria do Município.

§ 1º - Os efeitos do protesto alcançarão os responsáveis tributários, nos termos do art. 135 do Código Tributário Nacional.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com os oficiais de protesto e títulos e outros documentos de dívida, dispondo sobre as condições para a realização dos protestos de que trata este artigo.

§ 3º - O protesto deverá ser precedido de prévia notificação ao sujeito passivo, feita pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças, comunicando a irregularidade e fixando prazo para que o interessado possa sanar a mesma.

§ 4º - Se não for fixado outro prazo para atendimento do disposto no *caput* deste artigo, este será de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência da notificação.

§ 5º - Os créditos a que se refere este artigo, depois de inscritos na dívida ativa poderão, ainda, serem inscritos no Serviço de Assessoria e Sociedade Anônima (SERASA) ou no Serviço de Proteção ao crédito (SPC), ou em outras instituições que tenham a mesma finalidade.

Art. 2º - Realizada a cobrança na forma do artigo 1º desta Lei, o Poder Executivo fica desobrigado da propositura da execução fiscal relativa ao crédito, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança.



PREFEITURA DE
CARIRÉ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º- Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a desistir das execuções fiscais já ajuizadas nas quais estejam sendo realizadas as cobranças extrajudiciais na forma do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Cariré, 05 de março de 2020.

ELMO ROBERTO BELCHIOR AGUIAR
Prefeito Municipal de Cariré